Prefeitura Municipal de Brejão BREJÃO



PORTARIA Nº 0337/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Sr(a), Ivanize Alves de Melo Quitino, a progressão vertical por nova titulação, passando de nível I para II, com efeitos a partir de sua petição, conforme o Art. 15, §2°, inciso II, a) da Lei n°

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa a petição 03.02.2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 10 de Agosto de 2011.

Sandoval/Cadengue de Santana Prefeito



Prefeitura Municipal de Brejão



Requerente: Ivanize Alves de Melo Quintino

Provocada este assessoria jurídica a manifestar-se sobre pedido de progressão vertical de nível funcional como professor (a), feito pelo (a) servidor (a), aduzindo em suma, pela documentação acostada, que concluiu curso de graduação, juntando o DIPLOMA de instituição

Relato.

A Lei Municipal 0777/2010, em seus Art. 15 §2°, inciso II,a), estabelece como condição de estimulo ao aperfeiçoamento funcional a elevação de subsídios, pela mudança de faixa salarial, desde que obedecidos os requisitos de titulação educacionais, previstos em Lei.

Lei Municipal N º 0777/2010

Art. 15. O desenvolvimento na carreira dos cargos do Sistema Público Municipal de Educação poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício em classe e faixa inicial, mediante os procedimentos

§ 2º Progressão Vertical – passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente superior dentro de um mesma classe, ou passagem do servidor de uma faixa para a seguinte dentro de uma mesma classe e mesmo nível.

II – Progressão por Nova Habilitação/Titulação – passagem do servidor de um nível para o outro, conforme a exigência de titulação de cada nível independente do nível onde se encontra, após conclusão de curso em sua área de atuação:

o servidor que adquirir nova habilitação/titulação, passará para a grade de vencimentos correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação respeitando a classe e a faixa em que ele se encontrava, obedecidos os critérios estabelecidos no "caput"

O(a) funcionário(a) juntou, ao requerimento, documento comprobatório de conclusão de curso de graduação afeto a sua área profissional o que possibilita a sua progressão vertical por encontrarem-se atendidas as exigências da Lei Municipal nº 0777/2010.

Pareço,

Assim. OPINA esta Assessoria Jurídica pelo DEFERIMENTO do Pleito.

Brejão em 11 de Julho de 2011.

Renato Vasconcelos Eurvelo Assessor Midico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE Fones (87) 3789.1156/ 1132/ 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00 www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

